



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2021/2024

LEI Nº 2.264/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR BEM IMÓVEL COM ENCARGOS À EMPRESA POLYSPACE INDÚSTRIA DE ACESSÓRIOS PARA CASA E BANHO LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **Polyspace Indústria de Acessórios para Casa e Banho Ltda.**, tendo como nome fantasia Policlass, inscrita no CNPJ nº 23.159.702/0001-18, área de terreno público situado na Avenida Maria das Dores Pimentel, Rodovia ES-084, no Bairro João Marcelino de Freitas, nesta Cidade, com área total de 10.000 m², com as seguintes medições: 115,878 m de frente, dos quais 45,080 m confrontam-se com a Rodovia ES-484 e 70,798 m confrontam-se com terreno público; 96,429 m de fundo, confrontando-se com a Rua Mauro Fonseca Castro Rezende; 126,932 m no lado direito, dos quais 48,869 m confrontam-se com terreno público e 78,063 m confrontam-se com a Rua Projetada; e 120,062 m no lado esquerdo, confrontando-se com terreno público, de acordo com a planta constante no Anexo I desta Lei.

§ 1º - A Polyspace Indústria de Acessórios para Casa e Banho Ltda. desenvolve atividade de fabricação de assentos sanitários almofadados, plásticos e em MDF laqueados; saboneteiras, cabines para tochas e acessórios de banheiro; pias, cubas, tanques, e lavatórios de mármore sintético e assentos sanitários em poliéster; fabricação de peças para decoração de banheiros com resina de poliéster; fabricação de móveis em geral de MDF e aglomerados, armários, gabinetes para banheiros e cozinha em MDF e aglomerados com predominância em madeira; transporte rodoviário de carga em geral, intermunicipal, interestadual e internacional.

Antonio Camila de Almeida
Prefeito Municipal

Publicação em 24/06/21
Publicado em 24/06/21
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.645/2021



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2021/2024

§ 2º – A finalidade específica da presente doação é viabilizar a implantação de unidade industrial para fabricação de assentos em poliéster, assentos em MDF laqueados e móveis para banheiro.

§ 3º – A donatária, tão logo instalada no Município de São José do Calçado – ES, deverá proceder a criação de filial da empresa junto aos órgãos competentes, com a sua consequente inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º. Fica declarada de interesse público a finalidade da presente doação, qual seja, o desenvolvimento do Município de São José do Calçado – ES, por meio da implantação de polo industrial pela donatária, aplicando-se, para os fins desta Lei, o disposto na parte final do artigo 17, §4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. A doação tem por finalidade específica a instalação e a implementação das atividades industriais executadas pela donatária, consoante estabelecido nos §§ 1º e 2º, do artigo 1º, desta Lei.

Art. 4º. A doação subordina-se aos seguintes encargos:

I - a edificação de prédio no imóvel doado, a ser concluída no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Lei;

II – a contratação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de mão-de-obra residente no Município de São José do Calçado – ES, como forma de fomento à geração de emprego e renda na cidade.

Parágrafo único – A donatária fica impedida de oferecer o imóvel doado como garantia, até que o encargo estabelecido no inciso I deste artigo seja cumprido, qual seja, a edificação de prédio, a ser concluída no prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 5º. O descumprimento do disposto no art. 3º e no art. 4º desta Lei importará na reversão automática do imóvel doado ao patrimônio municipal e, em havendo o cumprimento de tais normas, cessa-se o efeito de reversibilidade.

Art. 6º. Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária e a correta destinação do bem doado, bem como o cumprimento do encargo imposto.

Praca Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado-ES
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-11 ☎ (28) 3556-1612

Publicado em 24/06/21
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.645/2021

Antonio Coimbra de Almeida
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2021/2024

Art. 7º. O imóvel doado deverá ser desmembrado da matrícula imobiliária municipal, procedendo-se, junto ao Cartório Único de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Calçado – ES, a imediata lavratura da escritura de doação do bem, que ficará a cargo da donatária.

Art. 8º. Toda e qualquer despesa de natureza civil, administrativa e tributária decorrente da doação do imóvel correrá por conta da donatária.

Art. 9º. Fica concedida à donatária, como forma de fomento ao desenvolvimento econômico e de incentivo fiscal, a isenção tributária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia e da vigilância sanitária, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da doação, não importando isso em renúncia de receita, já que é notória e pujante a estimativa de benefício econômico decorrente da instalação do empreendimento industrial em questão no Município de São José do Calçado.

Parágrafo único – Cessará o incentivo previsto no *caput* no caso de descumprimento do disposto no art. 3º e no art. 4º desta Lei.


Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e um (2021).


ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL